



SUÍNOS

Disposições Gerais

As disposições deste Manual abrangem todos os animais de espécie suína e as recomendações deste documento aplicam-se a todos os suínos em todos os tipos de sistemas de produção.

A palavra 'suíno' refere-se a animais da espécie suína doméstica, de qualquer idade criados para reprodução ou engorda.

A 1ª parte diz respeito a recomendações que se aplicam a todas as idades e tipos de animais.

A 2ª parte cobre as recomendações que se aplicam a categorias específicas de suínos (como varrascos ou porcos mantidos no exterior).

Definições

Porco - animal da espécie suína doméstica, de qualquer idade, criado para reprodução e ou engorda;

Varrasco - suíno macho, adulto, destinado à reprodução;

Marrã - suíno fêmea antes do primeiro parto;

Porca - suíno fêmea após o primeiro parto;

Porca em lactação - suíno fêmea entre o período perinatal e o desmame dos leitões;

Porca seca e prenhe - suíno fêmea entre o desmame dos leitões e o período perinatal;

Leitão - suíno entre o nascimento e o desmame;

Leitão desmamado - suíno entre o desmame e a idade de 10 semanas, também designado bécoro;

Porco de criação - suíno entre a idade de 10 semanas e o abate ou a cobrição;

Legislação aplicável

- Decreto-Lei n.º 64/200, de 22 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 135/2003 de 23 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 48/2006 de 1 de Março;
- Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de Julho, alterado pelos Decretos-lei n.º 174/2015 de 25 de Agosto e n.º 32/2017 de 23 de Março;
- Regulamento n.º 1099/2009, de 24 de Setembro.

Indicadores de Bem-Estar animal

De particular interesse para o proprietário e detentor, é a avaliação do nível de Bem-Estar dos seus animais, pois assim poderá medir, de alguma forma, o impacto da sua acção sobre os mesmos.

Para tal existe um conjunto de indicadores, que se baseiam nos próprios animais, sendo que a definição do tipo de indicador e dos limites aceitáveis, deve ter em consideração os diferentes sistemas de produção, a raça dos animais e os recursos disponibilizados.

Ao longo do texto deste manual, no que diz respeito aos suínos, inseriram-se nos diferentes itens abordados os indicadores mais relevantes que poderão ser utilizadas.

Produção

Aspectos gerais

O Decreto-Lei 64/2000, de 22 de Abril, define proprietário ou detentor como qualquer pessoa que seja responsável, ou que tenha a seu cargo, animais de forma permanente ou temporária.

O Decreto-Lei 135/2003, de 23 de Junho e o Anexo A, do decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, estabelecem que:

Os animais devem ser cuidados por pessoal em número suficiente e que possua as capacidades apropriadas, conhecimentos e competência profissional.

O detentores/tratadores tem uma grande influência no Bem-Estar dos Animais, em geral, quanto maior for a exploração, maior será o grau de competência exigido e os cuidados necessários para salvaguardar o Bem-Estar.

A dimensão de uma unidade de produção não deve ser alterada, nem deve ser criada uma unidade de maior dimensão, a menos que se tenha a certeza que o tipo de produção e as metodologias utilizadas são suficientemente adequadas para garantir o Bem-Estar de cada animal.

O detentor/tratador deve criar um plano de saúde e Bem-Estar animal, com o Médico Veterinário responsável da exploração e, quando necessário, com outros consultores técnicos. Este plano deve ser revisto e actualizado pelo menos uma vez por ano.

Inspeção

O Anexo, do Decreto-Lei 135/2003, de 28 de Junho, determina que:

Todos os suínos devem ser inspeccionados pelo proprietário ou tratador, pelo menos uma vez por dia, para que se possa verificar o seu estado de Bem-Estar.

A saúde e Bem-Estar dos animais dependem da sua inspeção regular.

A iluminação deverá ser adequada e estar disponível para permitir uma verificação adequada dos animais.

Todos os detentores/tratadores devem reconhecer o comportamento normal dos seus animais; animais maltratados ou doentes não irão sobreviver e é essencial que o produtor esteja atento a sinais de sofrimento, doença ou agressão entre os animais do grupo.

Para fazê-lo é importante que os detentores/tratadores tenham tempo suficiente para, inspeccionar os animais, verificar o equipamento e tomar medidas para lidar com qualquer problema.

O detentor/tratador deve também ter capacidade para detectar sinais de doença nos animais, nomeadamente:

- afastamento dos animais do restante grupo e apatia;
- inchaços no umbigo, tetos e articulações;
- respiração rápida ou irregular, tosse ou falta de ar persistente;
- arrepios;
- pele descolorada ou com bolhas;
- perda de condição física;
- espirros;
- claudicação (a inspeção das patas e pernas é especialmente importante);
- falta de coordenação;
- obstipação ou diarreia;
- falta de apetite;
- vómitos, entre outros.

O detentor/tratador deve ser capaz de antecipar problemas, ou reconhecê-los na sua fase inicial e, em muitos casos, deve ser capaz de identificar a causa e resolver o problema de imediato.

Se a causa não for óbvia, ou as medidas imediatas não forem eficazes, deve ser chamado um médico veterinário, pois, caso contrário, pode existir o risco de sofrimento desnecessário para os animais.

Maneio

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no n.º 1 do art.º 5 da Secção II, determina que: Todos os suínos criados em grupo ou em celas devem ser inspeccionados pelo proprietário ou pelo responsável pelos animais, pelo menos uma vez por dia, devendo qualquer suíno que pareça estar doente, ou ferido, ser sujeito a tratamento imediato e adequado.

Um animal nunca deverá ser preso, doente, ou ferido, excepto nas situações em que esteja a ser examinado, testado, ou sujeito a qualquer intervenção médico-veterinária (tratamentos, cirurgias entre outros).

Os sistemas de maneio existentes em cada exploração devem ser simples e eficazes, permitindo que os animais sejam inspeccionados e tratados rotineiramente com facilidade, eficácia e calma.

Nunca se deverá utilizar a corrente eléctrica para imobilizar qualquer animal.

É totalmente proibido, a utilização de amarras em porcas e marrãs.

Os suínos devem mexer-se ao seu próprio ritmo. Devem ser calmamente encorajados, especialmente em esquinas e pavimento escorregadio.

Qualquer instrumento que seja usado, como pranchas de madeira ou réguas para guiar os animais, só devem ser usadas para esse fim, e, as réguas, não devem ter pontas afiadas ou pontiagudas.

Os agulhões em animais adultos devem ser evitados, mas, se forem utilizados, deve sempre garantir-se que só sejam aplicados nos quartos traseiros, nunca mais do que 1s, e que os suínos têm espaço suficiente para se poderem movimentar.

O ruído excessivo, a excitação e o uso da força devem ser evitados. Não se deve fazer pressão ou bater em qualquer parte mais sensível do corpo.

O detentor/tratador deve assegurar que o pavimento e passagens têm uma boa manutenção e possuem uma superfície não escorregadia; o chão não deve ser muito inclinado pois poderá causar patologias de patas/membros.

Identificação

O Decreto-Lei n.º 142/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 174/2015 e Decreto-Lei n.º 32/2017, no seu Anexo III, define as obrigações em termos de marcação e identificação dos animais de espécie suína:

Os animais da espécie suína existentes numa exploração, centro de colheita de sêmen ou centro de agrupamento devem ser marcados através de tatuagem ou pela aposição de marca auricular, com a respetiva marca precedida do código do país, que permita relacionar o animal alternativamente com a exploração, com o centro de colheita de sêmen ou com o centro de agrupamento.

A identificação permanente de suínos como, por exemplo, tatuagens nas orelhas ou no corpo ou marcas auriculares (brincos), só deve ser levada a cabo por um operador treinado e competente, usando instrumentos adequados e mantidos em boas condições higiénicas.

As marcas auriculares, devem ser adequadas aos animais desta espécie e deverão ser introduzidas correctamente tendo em conta a posição de colocação e as instruções do fabricante, evitando os vasos sanguíneos principais e cartilagens.

Na identificação de forma provisória, nomeadamente a marcação com aerossóis ou tinta (método aceitável), quando esta tem de ser feita imediatamente antes do transporte dos animais para o abate, o operador deve assegurar-se que não são usadas substâncias tóxicas.

Na aplicação de marcas auriculares ou na tatuagem, os animais devem ser imobilizados de forma adequada.

Saúde animal

Aspectos gerais

A manutenção de uma correcta sanidade é o requisito que mais afecta o Bem-Estar dos animais.

As medidas para proteger a saúde incluem biossegurança, boas práticas de produção e condições estruturais e ambientais adequadas.

Informações úteis sobre a saúde da vara podem ser obtidas através dos relatórios da inspeção sanitária das carcaças no matadouro.

O plano de saúde e Bem-Estar Animal, deve garantir que os animais tenham o tratamento médico-veterinário necessário, atempadamente e em doses correctas.

Este plano deve contemplar, no mínimo, os cuidados de biossegurança na exploração e durante o transporte, os procedimentos na compra de animais e quaisquer programas específicos de controlo de doenças, como salmonelas, erisipela, E. coli, micoplasma e parvovírus.

Também deverá incluir uma estratégia e calendário de vacinação, procedimentos de isolamento, cruzamentos, miscigenação e agrupamento de animais, assim como controlo de parasitas externos e internos.

Do plano deverá igualmente constar a monitorização e resolução das patologias das patas, procedimentos de rotina, como aposição de marcas auriculares e prevenção e controlo de vícios como caudofagia, mordedura de barras, entre outros.

Indicadores de Bem-Estar:

- Aumento das taxas de morbilidade, mortalidade e occisão de emergência.
- Alterações na eficiência reprodutiva.
- Alterações no comportamento (apatia, actividade reduzida).
- Aumento da percentagem de animais com claudicações.
- Alteração na aparência física dos animais (lesões, feridas).

Biossegurança

A Biossegurança significa a redução do risco de doença ou contágio entre animais. Uma boa biossegurança resulta em unidades mais seguras contra a introdução de novas doenças infecciosas e minimização de doenças que possam disseminar-se na própria unidade de produção.

Uma boa Biossegurança pode ser obtida através de uma eficiente gestão da produção, de uma correcta higiene (instalações, equipamentos, vestuário, calçado, áreas exteriores, entre outras), redução do stress na vara, de sistemas eficazes de controlo de doenças tais como programas de vacinação e desparasitação e da correcta e eficaz implementação de barreiras sanitárias.

Os animais que chegam à exploração apresentam um maior risco para a saúde da vara, no que diz respeito a doenças infecciosas.

Deve solicitar-se ao detentor de origem, que forneça informação actualizada e objectiva, sobre a saúde, rotina de vacinação e outros tratamentos (p.ex. desparasitação) ou medidas de prevenção de doenças aplicadas aos animais transaccionados.

Devem possuir-se instalações de quarentena, para que os animais que entram na exploração possam ser isolados e observados/testados por um período adequado, antes de se juntarem aos restantes.

Só visitas de carácter excepcional deverão entrar dentro da exploração, devendo seguir os procedimentos de desinfecção e usar roupa e calçado da unidade.

As instalações de carga e, quando possível, os silos de matérias-primas, devem estar localizados no perímetro da exploração.

Os veículos que tenham entrado noutras explorações de suínos, devem manter-se fora da unidade sempre que possível, sendo que quando a entrada é essencial, as rodas e o calçado devem ser completamente limpos e desinfectados.

Deve existir um programa de tratamento anti-parasitário e um de controlo de roedores.

Animais domésticos e outros animais devem ser impedidos de entrarem e circularem pela exploração, e os alojamentos devem estar protegidos da entrada de aves.

Não é possível impedir todas as infecções aerógenas de entrar numa unidade, mas quando se projectam novas unidades, estas devem ficar o mais longe possível de outras, reduzindo assim o risco de disseminação de doenças infecciosas.

Estas medidas devem ser implementadas e mantidas de forma proporcional ao estado sanitário do efectivo, infra-estruturas e recursos e risco de doença.

O plano de biossegurança deve abranger os principais focos e veículos de propagação de patogénicos:

- Animais introduzidos na exploração;
- Animais domésticos, selvagens e pragas;
- Visitantes;

- Equipamento, ferramentas e utensílios;
- Veículos;
- Ar
- Água, alimentos e camas;
- Efluentes, subprodutos e cadáveres;

Indicadores de Bem-Estar:

- **Aumento das taxas de morbilidade, mortalidade e occisão de emergência.**
- **Alterações na eficiência reprodutiva.**
- **Alterações no peso e condição corporal.**
- **Alteração na aparência física dos animais (sinais de doença).**

Registo da condição corporal

Este registo pode contribuir muito positivamente para um bom nível de produção e ajudar a evitar problemas relacionados com o Bem-Estar.

O registo da condição corporal é uma técnica fácil de aprender e utilizar, basicamente, significa, que se pode avaliar rapidamente as reservas corporais (isto é, gordura) de cada animal.

A rotina é benéfica, no caso dos suínos, se for utilizada como um instrumento de gestão para verificar se as porcas atingem a condição física necessária para as várias fases do ciclo de produção.

Este processo é particularmente útil, a meio da gravidez, na parição/princípio da lactação e no desmame.

A alimentação deve ser ajustada ao estado corporal e fisiológico dos animais.

Claudicação

Normalmente, a claudicação num animal é um sinal evidente de que este está a sofrer, e conseqüentemente, é um sinal de doença e desconforto. Afecta claramente o Bem-Estar dos animais, bem como a sua performance e produção.

Se uma percentagem significativa dos animais apresentar claudicação severa, isto é um sinal de doença e de baixos níveis de Bem-Estar no grupo.

A claudicação pode ter inúmeras causas, e um diagnóstico antecipado e exacto do tipo específico que afecta o grupo, permite que sejam rapidamente tomadas as medidas necessárias.

Se um animal com claudicação não reagir ao tratamento, deve chamar-se, imediatamente, um Médico Veterinário. Caso um animal não reaja ao tratamento, deve ser eliminado/abatido de forma a cessar o seu sofrimento.

Se os animais com este problema não puderem ser transportados sem que lhes seja causado mais sofrimento, devem ser abatidos na exploração, de acordo com a legislação em vigor sobre o Bem-Estar na occisão.

Doenças de declaração obrigatória

Se houver suspeita de que um animal sofre de uma doença de declaração obrigatória, existe uma obrigação legal de notificar as autoridades veterinárias competentes, o mais rapidamente possível.¹

Doenças específicas dos suínos²

Triquinelose
Doença de Teschen
Doença vesiculosa suína
Encefalite por vírus Nipah
Gripe suína
Mal rubro
Peste suína africana
Peste suína clássica

Animais doentes e feridos

O Anexo, do Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, estabelece que: O plano sanitário e de Bem-Estar deve especificar procedimentos para o isolamento e tratamento de animais doentes ou feridos: Quando for necessário, os suínos doentes ou feridos devem ser isolados em locais adequados, equipados com camas secas e confortáveis e no caso de os suínos não reagirem aos primeiros cuidados aplicados pelo seu responsável deverá, logo que possível, consultar-se um médico veterinário.

É importante excluir ou despistar a hipótese de doenças de declaração obrigatória.

¹ Deve ser consultado o Portal da DGAV sobre esta matéria.

² Para mais informações sobre estas doenças, deverão ser contactados ou o médico veterinário responsável pela exploração, ou os Serviços Veterinários Regionais a que pertence a exploração pecuária.

Se existirem dúvidas sobre a causa da doença ou o tratamento mais eficaz, deve ser consultado um Médico Veterinário com maior brevidade. Quando se transportam animais para os locais adequados para o tratamento, deve garantir-se que não é causado sofrimento desnecessário.

Deve garantir-se que haja água de qualidade adequada nos recintos existentes para animais com problemas e que sejam fornecidas camas e que existam equipamentos de alimentação.

Se um animal da exploração não reagir ao tratamento ou sofrer de condições dolorosas e incuráveis, deve ser abatido humanamente na exploração, seguindo as orientações da legislação em vigor para a protecção dos animais na occisão (Regulamento 1099/2009/CE, do Conselho, de 24 de Setembro). Esta operação deve ser efectuada por pessoal competente e treinado, tanto nos métodos de abate, como no uso do equipamento.

Registos

O Anexo A, do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, estabelece que o proprietário ou detentor dos animais deve manter registos:

Dos tratamentos ministrados e do número de casos de mortalidade verificados em cada inspecção, podendo para tal fim ser utilizado um registo já existente para outros efeitos. Aqueles registos serão mantidos por um período, de pelo menos, três anos, devendo estar à disposição das autoridades competentes durante as inspecções e sempre que solicitados.

O Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de Outubro, determina as obrigações de utilização e registo de medicamentos, por parte dos detentores.

Devem ser mantidos registos completos, quer da mortalidade quer de todos os medicamentos utilizados, incluindo o local de compra. Durante pelo menos três anos também devem ser mantidos registos da data em que os animais foram tratados, identificação e quantidade de medicamentos utilizados, nome e a morada do fornecedor dos medicamentos veterinários e animal ou grupo de animais que receberam tratamento.

Em termos de gestão individual dos animais, pode ser útil, como parte do plano sanitário e de Bem-Estar, registar os casos específicos de mamites, claudicações e outras doenças e, quando necessário, o tratamento ministrado.

Alojamentos

Aspectos gerais

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, estabelece, no seu Anexo, as seguintes regras: Os alojamentos dos suínos devem ser construídos de modo a permitir que cada animal:

- a) tenha acesso a uma área de repouso física e termicamente confortável, adequadamente drenada e limpa, que permita que ele repouse e se deite e, ainda, que todos os animais se deitem simultaneamente;*
- b) Veja outros animais.*

Os alojamentos e respectivas estruturas devem ser projectados, construídos e regularmente inspeccionados de modo a reduzir os riscos de ocorrência de ferimentos, doenças e stress nos animais. As instalações devem, ainda, promover a segurança dos tratadores, dos animais e sua movimentação, bem como a eficácia do manejo dos animais e facilitar o mesmo.

Quando são construídos novos edifícios ou modificados edifícios existentes, deve ser procurado aconselhamento técnico relativamente ao Bem-Estar dos animais a alojar.

Projectos bem elaborados e implementados, aliados ao correcto manejo dos animais, são passos essenciais para se atingirem bons indicadores de saúde e Bem-Estar Animal. Alguns edifícios, mais especializados, utilizam equipamento mecânico e eléctrico complexo que necessitam de técnicas e formação adequadas, e podem exigir formação para garantir que os requisitos de produção e Bem-Estar sejam cumpridos.

Parques de Isolamento

A existência de um parque ou área à parte onde animais doentes ou fracos, ou que exibam comportamentos anormais, possam ser devidamente isolados para tratamento e monitorização é obrigatória. Alguns animais poderão mesmo ter que ser mantidos sozinhos. Estes espaços de isolamento devem proporcionar todas as comodidades aos animais instalados (ex: mais material de cama, tipos alternativos de pavimento, água sempre disponível e alimentação)

Indicadores de Bem-Estar:

- Alteração na aparência física dos animais (lesões, feridas).
- Alterações no comportamento (agressividade; locomoção).
- Alterações no peso e na condição corporal dos animais.
- Interação animal/tratador, negativa.
- Alterações na eficiência reprodutiva.
- Aumento da percentagem de animais com claudicações.
- Aumento das taxas de morbilidade, mortalidade e occisão de emergência.

Os suínos são animais sociais, que preferem viver em grupos; por esta razão recomenda-se que todos os suínos, e em particular as porcas e marrãs prenhas, sejam alojados em grupo, com espaço suficiente para desenvolverem o seu repertório natural de comportamentos.

Alojamento em grupo

O espaço disponível pode interagir com um conjunto de factores tais como a temperatura, humidade, tipo de pavimento e sistema de alimentação. Os alojamentos devem proporcionar espaço suficiente para os animais terem acesso fácil a bebedouros e comedouros, separarem as áreas de descanso das áreas de alimentação e evitarem animais agressivos.

Se os animais demonstrarem comportamentos anormalmente agressivos, devem ser tomadas medidas correctivas tais como o aumento da área disponível/animal e a instalação de barreiras de protecção para animais em fuga ou que queiram estar mais isolados.

Indicadores de Bem-Estar:

- Redução/alterações no peso e na condição corporal dos animais.
- Aumento de comportamentos agressivos e anormais (ex: mordedura de cauda).
- Aumento da percentagem de animais com lesões/feridas.
- Aumento das taxas de morbilidade, mortalidade e occisão de emergência.
- Alteração na aparência física dos animais (excessiva presença de fezes na pele dos animais).

Parques individuais

Os suínos só devem ser alojados em parques individuais se for absolutamente necessário. Neste caso, deve existir área suficiente que permita aos animais levantarem-se, rodarem e estarem deitados confortavelmente, em posição natural; o espaço existente deve ainda permitir que as áreas de descanso, alimentação e de eliminação sejam fisicamente diferenciadas.

Indicadores de Bem-Estar:

- Aumento de comportamentos agressivos e anormais (estereotípicos).
- Aumento das taxas de morbilidade, mortalidade e occisão de emergência.
- Alteração na aparência física dos animais (excessiva presença de fezes na pele dos animais, feridas).

Celas

Os sistemas de alojamento com celas individuais, devem ser seriamente desencorajados devido aos problemas de saúde e Bem-Estar Animal que se colocam (lembre-se que os suínos são animais sociais que, por razões comportamentais e de Bem-Estar, necessitam de se manter em grupo) – as celas limitam a possibilidade dos suínos se movimentarem livremente e de expressarem o seu comportamento natural/normal.

É, portanto, importante que o tempo de manutenção dos animais em celas seja muito limitado e que sejam tidos em conta os pressupostos a seguir indicados, nomeadamente que as celas destinadas a alimentação individual, gestação e inseminação, e parto permitam que os suínos:

- Se mantenham de pé, na sua postura natural e sem contacto com ambos os lados da cela;
- Se mantenham em pé, sem simultaneamente tocarem os topos da cela;
- Se mantenham de pé, na sua postura natural e sem contacto com as barras superiores da cela;
- Possam estar confortavelmente deitados sobre ambos os lados, sem incomodarem os animais vizinhos.

Infra-estruturas

Os materiais utilizados na construção de alojamentos para suínos, em especial os das celas e equipamentos com que os animais possam estar em contacto, não lhes devem ser prejudiciais e devem poder ser limpos e desinfectados de forma rigorosa.

As tintas e conservantes de madeira utilizados na manutenção das superfícies internas

dos alojamentos, cercados e equipamentos devem ser inócuos para os animais.

Pavimento

Segundo o Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, quando os animais são mantidos num edifício, o pavimento deve ser:

lisos, sem arestas e antiderrapantes para evitar lesões nos suínos, bem como devem ser concebidos e mantidos por forma a não causarem lesões nem sofrimento aos animais, adequados para a dimensão e peso dos suínos e, se não forem fornecidas camas, constituir superfícies rígidas, planas e estáveis.

É essencial que o pavimento seja bem projectado e bem mantido e um chão em más condições deve ser reparado imediatamente.

Um pavimento mal construído, grelhas não ajustadas ao tamanho/peso dos animais e, superfícies que estejam gastas e/ou estragadas, podem causar ferimentos nas patas/ pernas dos mesmos.

Para suínos mantidos em grupos, e quando é utilizado um pavimento de grelha em betão, as aberturas devem:

Tipo de Animal	Largura máxima das aberturas
leitões	11 mm
leitões desmamados	14 mm
porcos de criação	18 mm
marrãs após cobrição e para porcas	20 mm

Tipo de Animal	Largura máxima das ripas
leitões e leitões desmamados	50 mm
porcos de criação, marrãs após cobrição e porcas	80 mm

Indicadores de Bem-Estar:

- Alteração na aparência física dos animais (presença de fezes na pele dos animais, feridas, bursites).
- Aumento da percentagem de claudicações e das taxas de morbilidade (distúrbios respiratórios, infecções do tracto reprodutivo).

Parâmetros Ambientais

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, define que:

A circulação do ar, os níveis de poeira, a temperatura, a humidade relativa do ar e as concentrações de gases nocivos devem ser mantidos dentro de limites que não sejam prejudiciais para os animais.

Qualidade do Ar

Todos os alojamentos devem ser projectados a pensar no conforto dos animais e com o objectivo de prevenir as doenças respiratórias.

Ao longo do ano, os alojamentos devem ter ventilação suficiente para o tipo, tamanho e número de suínos que neles são alojados.

Em conjunto com o cumprimento dos requisitos de ventilação, o sistema deve ser projectado para evitar correntes de ar que perturbem o espaço onde os animais permanecem, as quais não devem exceder os 0,2 m/s.

Uma ventilação eficaz é essencial para o Bem-Estar dos animais, porque fornece ar fresco, remove os gases nocivos e ajuda a controlar a temperatura.

Níveis altos de amoníaco (NH₃) e dióxido de carbono (CO₂) e poeiras dão origem a problemas respiratórios ou conjuntivites. Assim, é muito importante que os níveis destes gases nocivos e da concentração de poeiras no ar se mantenham dentro da zona de conforto para os suínos:

Elemento	Níveis	Diagnóstico	Observações
CO ₂	2000-2500ppm	Eficácia de ventilação	
NH ₃	< 20 ppm	Controlo das fossas higiene	
CO	< 10 ppm		
Poeiras	<2,4mg/m ³	Tamanho das partículas e concentração	Quanto mais pequenas forem as partículas mais perigosas são, abaixo dos 5 micra chegam aos alvéolos pulmonares

A urina deve ser retirada das ripas interiores muito cuidadosamente para se evitar que o ar fique contaminado com os citados gases perigosos (como o amoníaco, dióxido de carbono ou monóxido de carbono), que podem ser letais, tanto para os humanos, como para os animais.

Durante esta operação os edifícios devem estar vazios ou bem ventilados.

Indicadores de Bem-Estar:

- Alteração das taxas de mobilidade, mortalidade e de occisão na exploração.
- Alteração na aparência física dos animais (excesso de sujidade nos animais e mancha lacrimal).
- Alterações comportamentais (especialmente a frequência respiratória, tosse e mordedura de caudas)
- Alteração no peso e na aparência corporal.

Ambiente Térmico

A perda excessiva de calor deve ser evitada através do isolamento estrutural das paredes exteriores, do telhado ou do chão da área de descanso, ou através de uma cobertura adequada.

Em dias de maior temperatura, o isolamento das paredes e do telhado origina uma menor entrada de calor.

Os suínos têm uma capacidade de transpiração limitada e são muito susceptíveis ao stress de calor.

Os suínos não devem ser mantidos num ambiente que envolva altas temperaturas e altos níveis de humidade (conhecido como o "sistema de sauna").

Nos meses mais quentes, e para evitar que os animais sobreaqueçam, podem ser usados métodos de arrefecimento, como ventilação forçada na direcção dos animais numa parte do parque, dripping e vaporização com água ou, simplesmente, persianas ou molhar parte do chão e/ou os telhados com uma mangueira.

O peso dos animais, o tamanho do grupo (densidade animal), o tipo de pavimento, a velocidade do ar e a quantidade de alimentação afectam muito os requisitos de temperatura, e estes factores devem ser tomados em consideração quando se determina a temperatura mínima apropriada para cada caso.

Normalmente, um pavimento em grelha e baixos níveis de alimentação aumentam os requisitos de temperatura, enquanto que, coberturas de palha, níveis altos de alimentação e animais com peso mais elevado os diminuem.

Como indicativo, os quadros abaixo mostram alguns valores de temperaturas mínimas e médias apropriadas que podem ser aplicadas:

Tipo de Animal	Temperatura (°C)
Porcas	18 – 20
Leitões em Lactação (em repouso)	25 – 30
Leitões desmamados (3-4 semanas)	27 – 32
Leitões desmamados (+ 5 semanas)	22
Leitões desmamados (bácoros)	15 – 21
Porcos de criação	13 – 18

Temperaturas médias recomendadas		
Gestação	Inverno 20°C	Verão 22°C
Maternidades	Entrada 27°C	Saída 22°C
Transição	Entrada 27°C	Saída 24°C
Engorda	Inverno 20°C	Verão 22°C

Devem evitar-se flutuações grandes ou bruscas de temperatura dentro dos alojamentos; a variação de temperatura não deve exceder 4° C ao longo de um ciclo de vinte e quatro horas.

Grandes flutuações no regime diário de temperatura criam stress, que pode despoletar vícios, como a caudofagia, ou doenças como pneumonia. Nestas alturas deve manter-se um nível de vigilância mais alto do que o normal.

Quando os animais são transferidos para novas acomodações, deve ser reduzida a possibilidade da ocorrência de stress de frio devido às mudanças da temperatura ambiente.

Isto pode ser feito garantindo que o parque esteja seco, que há camas, por exemplo palha ou tapete, ou através do pré-aquecimento do edifício/área de alojamento com lâmpadas de infra-vermelhos, aquecedores, ou pavimento com calor irradiante, etc.

Estes cuidados são particularmente importantes para os leitões recém-nascidos, para os leitões desmamados e animais doentes.

Stress Térmico

Pelo frio

Indicadores de Bem-Estar:

- Alterações/ Aumento das taxas de morbilidade, mortalidade e occisão de emergência.
- Alteração na aparência física (cerdas compridas, piloereção, descoloração dérmica em mais de 10% da pele).
- Alterações comportamentais (especialmente posturas anormais, tremores de frio, animais amontoados).
- Alteração no peso e na aparência corporal.

Pelo calor

Indicadores de Bem-Estar:

- Alterações comportamentais (alterações na ingestão de alimentos e água, na frequência respiratória, arfar, comportamentos agressivos).
- Alteração na aparência física dos animais (presença de fezes na pele dos animais).
- Alteração das taxas de morbilidade, mortalidade e occisão de emergência.
- Alteração na eficiência reprodutiva.

Níveis de iluminação e ruído

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, determina que:

Os animais mantidos em alojamentos, devem ser inspeccionados, pelo menos uma vez por dia, e, para tal, devem ser mantidos com iluminação adequada (seja fixa ou portátil) que permita uma inspeção eficaz em qualquer altura, e em situações particulares, por exemplo durante a parição.

Os suínos não devem ser mantidos permanentemente na obscuridade, devendo, para esse efeito e a fim de satisfazer as suas necessidades comportamentais e fisiológicas, ser expostos a uma luz com uma intensidade de pelo menos 40 lux por um período mínimo de 8 horas diárias, conforme a mesma legislação.

Os animais, mantidos em edifícios, devem sempre descansar da luz artificial. Em qualquer parte do edifício em que os animais sejam mantidos, os níveis de ruído acima dos 85 dBA devem ser evitados.

Os porcos não devem ser expostos a ruído constante ou repentino.

A localização da maquinaria, por exemplo, equipamentos de trituração de alimentos, deve ser apropriada para minimizar os efeitos do ruído em animais que habitem no interior.

Quaisquer campainhas ou sinais sonoros que possam ocorrer em qualquer altura, como por exemplo, quando um visitante chega à exploração, devem ter a intensidade suficiente para que os humanos possam ouvi-los sem assustar os animais.

Iluminação

Indicadores de Bem-Estar:

- Alterações no comportamento (locomoção).
- Taxas de morbilidade.
- Alterações na eficiência reprodutiva.
- Alterações na condição corporal e peso dos animais.
- Alterações da aparência física (lesões na pele, feridas).

Ruído

Indicadores de Bem-Estar:

- Alterações no comportamento (vocalizações e espirros).
- Alterações da aparência física (lesões na pele, feridas).
- Alterações na eficiência reprodutiva.
- Alterações na condição corporal e peso dos animais.

Equipamentos Automáticos/Mecânicos

O Decreto-Lei 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, estabelece, entre outros, que:

O isolamento, o aquecimento e a ventilação do edifício devem assegurar que a circulação do ar, o teor de poeiras, a temperatura, a humidade relativa do ar e as concentrações de gases se mantenham dentro de limites que não sejam prejudiciais aos suínos.

Se for utilizado um sistema de ventilação artificial, deve prever-se um sistema de substituição adequado que garanta uma renovação de ar suficiente para preservar a saúde e o Bem-Estar dos porcos em caso de avaria desse sistema, devendo igualmente existir um sistema de alarme que alerte o responsável pelos animais, o qual deve ser testado regularmente.

Os suínos não devem ser mantidos permanentemente na obscuridade, devendo, para esse efeito e a fim de satisfazer as suas necessidades comportamentais e fisiológicas, ser expostos a uma luz com uma intensidade de pelo menos 40 lux durante um período mínimo de oito horas por dia.

Todos os principais equipamentos eléctricos devem ser instalados de acordo com a legislação nacional em vigor, estar adequadamente ligados à terra, protegidos dos roedores e fora do alcance dos animais.

O equipamento, incluindo tremonhas de alimentação, bebedouros, unidades de ventilação, aquecimento, iluminação, extintores e sistemas de alarme, deve ser limpo, inspeccionado regularmente e mantido em bom funcionamento.

Todo o equipamento automático usado nas explorações intensivas deve ser completamente inspeccionado pelo criador, ou qualquer outra pessoa competente, pelo menos uma vez por dia, para se verificar se há algum defeito/anomalia.

Os defeitos/anomalias devem ser rectificadas imediatamente, ou, se for impossível, devem ser tomadas medidas apropriadas para salvaguardar a saúde e Bem-Estar dos animais, enquanto se aguarda a reparação desses problemas, incluindo o uso de métodos de alimentação e abeberamento alternativos, para além de métodos para disponibilizar e manter um ambiente satisfatório.

Deve estar disponível um sistema de alarme (que trabalhe mesmo que o sistema principal de electricidade falhe) para avisar de qualquer falha no sistema. Será uma boa prática que, o sistema alternativo seja totalmente inspeccionado e o sistema de alarme testado pelo menos uma vez em cada sete dias, para que se possa verificar se há alguma anomalia no sistema.

Situações de Emergências. Medidas Preventivas

Devem estar estabelecidos planos para lidar com emergências na exploração, como incêndios, inundações ou quebras de abastecimento.

Devem ser tomadas medidas para que os animais sejam libertados e evacuados rapidamente, em caso de emergência.

O detentor/tratador deve garantir que o pessoal conheça as medidas de emergência apropriadas.

Deve ser tomada em consideração a instalação de sistemas de alarme de incêndios que possam ser ouvidos, e para que possam ser tomadas as medidas necessárias a qualquer hora do dia ou da noite.

É aconselhável que, no plano de Bem-Estar da exploração, sejam contempladas as situações de emergência.

É importante obter aconselhamento técnico adequado na realização do projecto, quando se constrói ou modifica um edifício. Aconselhamento especializado pode ser obtido nas Corporações de Bombeiros e Associações de Agricultores.

Alimentação e abeberamento

Os Decretos-Lei 135/2003, de 28 de Junho, e 64/2000 de 22 de Abril, definem que:

Os equipamentos de alimentação e de abeberamento devem ser concebidos, construídos, colocados e mantidos de modo a minimizar a contaminação dos alimentos ou da água destinados aos animais.

Quando os animais são alimentados em grupo e não ad libitum ou por meio de um sistema automático de alimentação individual, devem ter acesso simultâneo aos alimentos com os outros animais do grupo.

Todos os animais devem ser alimentados pelo menos uma vez por dia, com uma dieta equilibrada para se manterem saudáveis e com vigor.

Nenhum animal deverá consumir alimentos ou líquidos, que contenham qualquer substância que possa causar sofrimento ou ferimentos desnecessários.

Todos os animais deverão ser alimentados em intervalos apropriados às suas necessidades fisiológicas (e, em qualquer caso, pelo menos uma vez por dia), excepto quando um médico veterinário aconselhe o contrário.

As alterações na dieta devem ser planeadas e introduzidas gradualmente.

Quando os suínos são introduzidos em alojamentos novos, deve garantir-se o acesso aos pontos de alimentação e água.

Para diminuir a fome, bem como para responder à necessidade de mastigação, todas as porcas e marrãs prenhes e secas devem receber uma quantidade suficiente de alimentos volumosos ou com elevado teor de fibras ³, para além de quantidade suficiente de alimentos com alto teor energético.

Quando os suínos têm uma alimentação racionada para controlar o consumo, deve garantir-se espaço suficiente nos comedouros para que comam a quantidade adequada.

³ Recomenda-se um valor superior a 4%

Aplicam-se as seguintes orientações de espaço de comedouro por animal:

PESO /animal (kg)	ESPAÇO/comedouro (cm)
5	10
10	13
15	15
35	20
60	23
90	28
120	30

É necessária uma boa higiene nos sistemas de armazenagem e alimentação, pois bolores e fungos podem desenvolver-se, o que pode ter um efeito nocivo para os animais.

Os recipientes de alimentos devem ser limpos regularmente.

Todos os suínos, com mais de 2 semanas de idade, devem ter acesso permanente a uma quantidade suficiente de água de qualidade adequada, tal como a lei determina.

Existem vários factores que devem ser tomados em consideração no fornecimento de água que é dado aos animais, o volume total disponível, o nível do fluxo (os porcos não passam muito tempo a beber água), o método de fornecimento (p.ex: tipo de bebedouro) e a acessibilidade aos bebedouros.

Quando os leitões acabados de desmamar são transferidos para recintos onde a água é fornecida através de tetinas, que os animais ainda não conhecem, é aconselhável que exista, nos primeiros dias, outras fontes de água.

O quadro seguinte é um guia para os requisitos mínimos de água para animais de diferentes pesos:

TIPO DE ANIMAL/PESO(Kg)	REQUISITOS DIÁRIOS (litros)	NÍVEL DE FLUXO ATRAVÉS DE TETINAS (litros/min)
Saídos do desmame	1.0 – 1.5	0.3
Até 20 Kg	1.5 – 2.0	0.5 – 1.0
20 Kg – 40 Kg	2.0 – 5.0	1.0 – 1.5
Porcos acabados até 100 Kg	5.0 – 6.0	1.0 – 1.5
Porcas e marrãs	5.0 – 8.0	2.0
Porcas e marrãs em lactação	15 – 30	2.0
Varrascos	5.8 – 8.0	2.0

A água em excesso e níveis de fluxo excessivos podem ser nocivos, especialmente para porcas em acomodações de parição e animais muito novos.

Todos os porcos devem poder chegar aos pontos de bebida, o que poderá exigir bebedouros ajustáveis ou bebedouros instalados a várias alturas quando grupos de porcos com pesos diferentes estão alojados juntos, ou quando os porcos estão num parque por um período longo. A colocação das tetinas e recipientes de água deve ser sempre efectuada a uma altura adequada.

Nos bebedouros de tetina deve estar disponível um ponto de bebida para cada dez porcos em alimentação racionada.

Na alimentação sem restrições, um bebedouro deve fornecer água suficientes para 14 a 15 animais.

Nos casos em que for utilizado um sistema de alimentação líquida, os animais devem ter um fornecimento de água separado.

A alimentação não pode ser completamente retirada em porcas secas.

Indicadores de Bem-Estar:

- Alterações na condição corporal e peso dos animais.
- Alterações da aparência física (desidratação, especialmente detectada dos leitões).
- Alterações no comportamento (comportamentos agressivos/de competição junto aos comedouros e bebedouros, mordedura de caudas e outros comportamentos anormais).
- Alteração das taxas de morbilidade, mortalidade e de ocorrência de emergência,
- Taxas de morbilidade.

O Decreto-Lei n.º 150/99, de 7 de Maio, relativo à proibição de substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos, e beta-agonistas, em produção animal estabelece que: Nenhuma outra substância, exceptuando aquelas com fins profiláticos ou com o objectivo de tratamento zootécnico, deve aos animais, a menos que estudos científicos ou a experiência tenham demonstrado que o efeito dessa substância não é nocivo para a saúde ou Bem-Estar dos animais.

Sistemas de Maneio

Higiene

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, determina que:

As instalações, compartimentos, equipamento e utensílios destinados aos suínos devem ser limpos e desinfectados a fim de prevenir contaminações cruzadas e o desenvolvimento de organismos patogénicos.

As fezes e a urina bem como os alimentos não consumidos ou derramados devem ser eliminadas com a maior frequência possível de modo a reduzir os cheiros e a não atrair insectos ou roedores.

Todos os edifícios, campos e recintos devem estar livres de lixo, arame, plástico e objectos afiados, que possam ferir os animais ou prenderem-se às marcas auriculares e causar ferimentos nas orelhas.

Enriquecimento Ambiental

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no seu artigo 5º da Secção II, define que:

Para além das medidas normalmente tomadas para impedir caudofagia e outros vícios e para permitir a satisfação das suas necessidades comportamentais, todos os suínos devem ter acesso permanente a uma quantidade suficiente de materiais para actividades de investigação e manipulação, como palha, feno, madeira, serradura, composto de cogumelos, turfa ou uma mistura destes materiais, que não comprometam a saúde dos animais.

Os suínos, para satisfazerem as suas necessidades comportamentais, precisam de explorar o ambiente circundante e procurar alimentos. Para isso, removem, escavam, cheiram, mastigam e mordem os materiais que encontram. Se não tiverem possibilidade de exercer estas actividades, poderão desenvolver comportamentos anómalos, tais como, morder os seus companheiros de alojamento (ex: surtos de caudofagia, mordedura de orelhas), as instalações ou os equipamentos.

De uma forma geral, o enriquecimento ambiental permite que os animais se ambientem, investiguem, mastiguem e brinquem.

Tipo de materiais

Existem materiais de enriquecimento compatíveis com diferentes sistemas de gestão de efluentes e diferentes tipos de pavimentos em grelha, como a palha comprida cortada, alfafa e cordas de cânhamo, entre outros.

Estes devem ser mastigáveis ou comestíveis; os suínos gostam de revirar e fossar o material. Pode ser fornecido um ou mais de um tipo de material. A palha é um excelente material de enriquecimento ambiental porque pode satisfazer muitas das necessidades comportamentais e físicas dos animais. É um material fibroso que pode ser comido pelos animais, os suínos podem estabelecer-se e brincar com palha longa e, quando usada como cobertura, a palha fornece conforto físico e de temperatura.

Objectos como bolas e correntes podem satisfazer algumas das necessidades ambientais/comportamentais dos suínos, mas podem perder rapidamente o factor novidade. Assim, o uso a longo prazo destes artigos não é recomendado a menos que sejam usados em conjunto com os materiais acima citados ou sejam mudados semanalmente.

Colocação dos materiais

Para os suínos, é importante poder mudar a localização dos materiais fornecidos, bem como a sua aparência e estrutura. A questão chave é que os materiais cumpram os critérios acima descritos e que sejam colocados de forma adequada (a uma altura correcta, sem perturbar a área de descanso ou de comida, que não sejam facilmente extraídos dos distribuidores e não se contaminem facilmente com os excrementos).

Acessibilidade e quantidade

Os materiais devem estar sempre acessíveis a todos os suínos. Para manter a sua atenção, o alojamento deve ser frequentemente reabastecido com material manipulável e deve ser mantido limpo.

Recomenda-se adicionar mais material manipulável nos alojamentos que apresentem maior risco.

Para se saber se tal é necessário, em primeiro lugar é importante observar atentamente os suínos:

- Mostram interesse pelos materiais fornecidos ou, pelo contrário, manipulam outros animais ou os equipamentos do alojamento?
- Competem pelos materiais de enriquecimento?

Para avaliar rapidamente se os suínos dispõem de materiais de enriquecimento suficientes e apropriados, pode ser utilizada a seguinte equação:

- 1 - Quando os suínos estão activos e sem comer, contar o número de suínos que exploram (farejam, investigam, mastigam) os materiais de enriquecimento. Este valor corresponde à letra «**A**».
- 2 - Contar o número de suínos que interagem com os outros e com o equipamento do alojamento (sem contar os momentos para beber e comer). Este valor corresponde à letra «**B**».
- 3 - Substituir nesta equação as letras pelos valores obtidos: **A/A+B**.

Assim, se vinte suínos exploram o material de enriquecimento(A) e dez interagem com outros parceiros ou com o equipamento(B), o resultado seria 20/30. Em seguida, multiplicar por 100 para obter uma percentagem. Neste caso particular, o resultado seria de 66,7%. Uma vez obtido este valor, compara-se com os apontados na tabela abaixo e avalia-se se existe necessidade de mais materiais de enriquecimento.

100 % - 86.4 %	86.3 % - 18.1 %	18 % - 0 %
Comportamento exploratório máximo: não é necessário acrescentar materiais de enriquecimento.	Comportamento exploratório médio: não é necessário acrescentar materiais de enriquecimento. No entanto, se o valor está próximo do limite inferior, poder-se-á considerar fazê-lo.	Comportamento exploratório mínimo: recomenda-se a introdução de materiais de enriquecimento.

Quanto às desvantagens, as mesmas não existirão caso se tenham em atenção certos aspectos básicos. Assim, nomeadamente, se se usa palha, esta deve estar seca para reduzir a possibilidade de contaminação por micotoxinas (analisar uma amostra para determinar a sua contaminação) e deve ser armazenada correctamente. Materiais húmidos podem inchar e provocar o entupimento dos distribuidores.

Deve conhecer-se a proveniência dos materiais de enriquecimento para evitar a introdução de doenças contagiosas no sistema de produção.

Objectos como bolas e correntes podem satisfazer algumas das necessidades ambientais/comportamentais dos suínos, mas podem perder rapidamente o factor novidade.

Assim, o uso a longo prazo destes artigos não é recomendado a menos que sejam usados em conjunto com os materiais constantes da Tabela, ou sejam mudados semanalmente:

Indicadores Bem-Estar:

- Alteração da aparência física (lesões na pele, feridas),
- Alteração do peso e da condição corporal dos animais.
- Reacção aos tratadores,
- Alterações comportamento (mordedura de caudas e outros comportamentos anormais),
- Alteração da eficiência reprodutiva.
- Alteração das taxas de claudicações e morbilidade, das taxas de mortalidade e de occisão de emergência.

TIPOS DE MATERIAIS MANIPULÁVEIS

Tipo de material	Fornecido como	Grau de interesse como material de enriquecimento	Podem ser complementados com os seguintes tipos de materiais
Palha, feno, silagem, miscantus, raízes de vegetais	Cama	Ótimo	Podem ser utilizados sozinhos
Terra	Cama	Satisfatório	Comestíveis e mastigáveis
Aparas de madeira	Cama	Satisfatório	Comestíveis e manipuláveis
Serradura	Cama	Satisfatório	Comestíveis e mastigáveis
Composto de cogumelos, turfa	Cama	Satisfatório	Comestíveis
Areia e pedras	Cama	Satisfatório	Comestíveis e mastigáveis
Tiras de papel	Cama parcial	Satisfatório	Comestíveis
Pellets em distribuidor	Distribuidor	Satisfatório	Depende da quantidade de pellets fornecidas
Palha, feno ou silagem	Manjedoura ou distribuidor	Satisfatório	Manipuláveis e de investigação
Madeira macia não tratada, cartão, corda natural, sacos de cânhamo/juta serapilheira	Objetos/equipamentos	Satisfatório	Comestíveis e investigáveis
Palha comprimida em cilindro	Objetos/equipamentos	Satisfatório	Manipuláveis e de investigação
Briquete de serradura	Objetos/equipamentos	Satisfatório	Comestíveis, manipuláveis e de investigação
Correntes, borracha, mangueira macia de plástico, madeira dura, bolas, bloco de sal	Objetos/equipamentos	Reduzido	Devem ser complementados com materiais ótimos ou subóptimos
Materiais mais apropriados para leitões		Materiais facilmente destrutíveis tais como: tiras entrelaçadas de tecido, cordões com pontas esfiapadas, ou porções de madeira macia com casca	

N.B: Esta lista não é exaustiva, nem os materiais estão escalonados; Podem ser utilizados outros materiais desde que preencham os requisitos legais.

Maneio

Intervenções cirúrgicas

Os procedimentos que conduzam à lesão ou à perda de uma parte sensitiva do corpo ou à alteração da estrutura óssea (mutilações) são proibidos, excepcionando-se:

- Procedimentos terapêuticos ou de diagnóstico;
- Procedimentos destinados à identificação dos suínos (conforme legislação em vigor);
- Castração dos machos;
- Corte parcial de caudas;
- Corte parcial /limagem dos colmilhos dos leitões (despontar dos colmilhos);
- Inserção de argolas nasais - só em animais que sejam mantidos ao ar livre, e observando a legislação nacional; esta operação é feita para impedir a escavação dos recintos e a danificação do coberto vegetal, devidos à exploração excessiva dos solos.

Alguns procedimentos, tais como a castração cirúrgica, o corte de cauda, a limagem ou corte dos colmilhos, redução do comprimento das defesas, identificação, colocação de argolas nasais e tratamento de cascos são regularmente realizados para facilitar o maneio dos animais, por razões comerciais ou ambientais ou simplesmente para salvaguarda do Bem-Estar dos animais.

No entanto, se estes procedimentos não forem correctamente realizados, o Bem-Estar e a saúde animal podem ficar desnecessariamente comprometidas.

Estas evidências obrigam a uma rápida avaliação das situações e tomada imediata de medidas adequadas, tratamento, quando necessário, isolamento dos animais e contacto com o Médico Veterinário.

Indicadores de Bem-Estar:

- Infecção e tumefacção pós-procedimento.
- Claudicação pós-procedimento.
- Comportamento evidenciando dor, medo e stress.
- Alteração das taxas de morbilidade, mortalidade e abate de emergência.
- Redução na ingestão de alimentos e água.
- Condição corporal diminuída e perda de peso pós-procedimento.
- Claudicação pós-procedimento.
- Comportamento evidenciando dor, medo e stress.
- Aumento das taxas de morbilidade, mortalidade e abate de emergência.
- Redução na ingestão de alimentos e água.

Castração

O Anexo, do Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, entre outras disposições, determina que os criadores devem ponderar cuidadosamente a necessidade da castração e que, caso não possa ser evitada, deve ser levada a cabo em conformidade com a lei, por um operador treinado e competente ou um médico veterinário.

A castração é uma mutilação e, como tal, deve ser evitada sempre que possível.

Os machos podem ser castrados desde que os tecidos não sejam rasgados.

Se não puder ser evitada deve ser levada a cabo em conformidade com a lei, por pessoa treinada e e competente ou um médico veterinário.

Se a castração for levada a cabo após o sétimo dia de vida só pode ser feita por um médico veterinário, e sob o efeito de anestesia e analgésicos de efeito prolongado.

A castração cirúrgica, método de castração utilizado comumente, consiste na ablação dos testículos, com corte dos tecidos que os envolvem bem como das fibras e estruturas que lhes estão ligadas. Este procedimento é doloroso e potencialmente stressante para os animais a ele submetidos, causando-lhes sofrimento e dor que não é limitada ao momento da castração.

Sendo uma mutilação, a castração não deve ser feita por rotina, e o detentor/tratador dos animais deve ponderar cuidadosamente a necessidade da sua prática; deve ser realizada por meios que não sejam o arrancamento de tecidos e exclusivamente efectuado por pessoal qualificado e com experiência na execução das técnicas aplicadas.

Assim sendo, é desejável que, quando efectuado, este procedimento passe a ser realizado com recurso a anestesia e analgesia prolongada, e executada por Médico Veterinário (acto Médico Veterinário). Se a castração for levada a cabo após o sétimo dia de vida só pode ser feita por um Médico Veterinário, sob o efeito de anestesia e analgésicos de efeito prolongado.

Todo o equipamento usado deve ser adequadamente limpo e desinfectado.

Corte de cauda

O Anexo, do Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, entre outras disposições determina que:

Antes da adopção deste procedimento, devem ser tomadas medidas para evitar mordeduras de caudas ou outros vícios, nomeadamente melhorar condições ambientais deficientes e ou melhorar sistemas de manejo inadequados.

Se o corte de cauda for feito depois do sétimo dia de vida só pode ser levado a cabo por um médico veterinário, e sob o efeito de anestesia e analgésicos de efeito prolongado.

A mordedura de caudas (caudofagia), bem como outros vícios, tais como o morder das orelhas e do flanco, estão por norma associados a diversas formas de stress.

Podem ser despoletados por um variadíssimo número ou combinação de factores, incluindo grupos com um número demasiado elevado de animais, saúde dos animais, deficiências na alimentação, níveis de temperatura incorrectos ou flutuantes, ventilação inadequada, correntes de ar, níveis altos de poeira e gases nocivos (i.e. amoníaco) e a falta de enriquecimento ambiental.

Por vezes, as condições meteorológicas exteriores também podem despoletar vícios.

Num grupo, a ocorrência de caudofagia pode espalhar-se rapidamente e o grau de ferimentos aumentar de forma exponencial e dramática.

Os animais afectados devem ser transferidos para uma enfermaria e tratados sem demora. Também devem ser feitas inspecções frequentes aos parques de desmame/recria por forma a sinalizar o(s) animal(ais) que provocou(aram) o surto e isolá-lo(s) em parques separados.

O corte de cauda não deve ser efectuado por rotina. Esta prática só deve ser utilizada como último recurso, depois das melhorias do ambiente e de manejo terem sido ineficazes.

Quando necessário, o corte de cauda deve ser feito de acordo com a legislação em vigor, por pessoal treinado e competente, ou por um Médico Veterinário.

Todo o equipamento usado deve estar devidamente limpo e desinfectado (exemplo: electrocautério, bisturi).

Como parte do plano sanitário e de Bem-Estar, deve haver uma estratégia para lidar com surtos de vícios, como a caudofagia.

Embora exista investigação nesta temática, assim como experiência prática adquirida, ainda não existe uma solução adequada para todos os casos e explorações.

Para identificar a causa específica de um surto na unidade e para encontrar a solução adequada, recomenda-se uma avaliação completa e uma abordagem planeada do problema:

Quantificar o problema

Registar o posicionamento dos parques e o número de porcos afectados e verificar registos de ocorrências/problemas anteriores.

Dentro das causas possíveis podem enumerar-se:

Interrupções ou fornecimento inadequado de alimentos e água, falta de enriquecimento ambiental, ventilação inadequada das instalações em que os animais estão alojados, correntes de ar excessivas e níveis de temperatura incorrectos, sobrelotação dos alojamentos, competição por espaço/animal na altura da alimentação e abeberamento, níveis de iluminação excessivos (intensidade e duração) e níveis elevados de poeira e gases nocivos (amoníaco, dióxido de carbono e sulfito de hidrogénio).

Causas diferentes podem ser encontradas em diferentes parques da mesma unidade.

Modificar o plano sanitário e de Bem-Estar

Tendo identificado áreas de melhoria, em conjunto com o veterinário responsável da exploração, deve modificar-se o plano de saúde e Bem-Estar para implementar as mudanças necessárias com vista a prevenir futuros surtos de caudofagia.

Corte parcial /limagem dos colmilhos nos leitões

O Anexo, do Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, entre outras disposições, determina que:

O corte ou limagem dos colmilhos, não devem ser efectuados de forma rotineira, mas sim quando existem provas de que foram causados ferimentos às tetas das porcas e às orelhas e caudas de outros animais.

A redução uniforme dos dentes caninos dos leitões, pode ser feita, até aos sete dias de vida, através do corte e limagem deixando uma superfície intacta e lisa.

Antes de serem adaptados estes procedimentos devem ser tomadas outras medidas para melhorar as condições ambientais deficientes ou sistemas de manejo inadequados, por forma a evitar o morder das caudas ou outros vícios.

Sendo uma mutilação, o despontar dos colmilhos não deve ser feito por rotina, e o responsável/detentor dos animais deve ponderar cuidadosamente a necessidade da sua prática, devendo, primeiramente, tomar outras medidas para melhorar condições ambientais deficientes ou alterar sistemas de manejo inadequados.

Deve ser exclusivamente efectuado por pessoal qualificado e com experiência na execução das técnicas aplicadas.

A redução dos dentes deve ser levada a cabo antes do 7º dia de vida dos leitões. Quando tiver de ser efectuada redução de dentes, pode não haver necessidade de ser aplicada a toda a ninhada.

Todo o equipamento usado (ex: pinças ou limas próprias para o efeito) deve ser adequadamente limpo e desinfectado.

Dos dois procedimentos em questão, recomenda-se a limagem dos dentes, dado que o risco dos dentes se partirem durante o procedimento é reduzido, e o stress induzido nos animais é muito menor.

Como parte do plano sanitário e de Bem-Estar, deve haver uma estratégia para lidar com este tipo de procedimento e identificar as circunstâncias em que a redução de dentes possa ser necessária.

Estas podem incluir ninhadas grandes, troca de ninhadas, marrãs e aleitamento reduzido, e patologias várias, como mamites.

Reprodução natural

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, no seu Anexo A, estabelece que:

São proibidos todos os processos de reprodução que causem ou sejam susceptíveis de causar sofrimento ou lesões nos animais, exceptuando-se os métodos ou processos passíveis de causar sofrimento ou ferimentos mínimos ou momentâneos ou de exigir uma intervenção que não cause lesões permanentes.

Os animais só podem ser mantidos em explorações pecuárias se, com base no respectivo genótipo ou fenótipo, tal não vier a ter efeitos prejudiciais para a saúde e Bem-Estar dos mesmos.

Todos os animais em fase reprodutiva, devem ter condições adequadas de acasalamento. Superfícies ripadas e escorregadias não são adequadas para animais nesta situação.

Até meia hora após a o acasalamento natural, as porcas não devem ser incomodadas para permitir as contracções uterinas, mas posteriormente devem voltar ao grupo para evitar lutas hierárquicas.

Como parte do plano de saúde e Bem-Estar, deve ser discutida com o Médico Veterinário responsável, uma forma de evitar ferimentos nos varrascos e porcas devido a uma actividade de acasalamento desadequada.

Inseminação artificial, Vasectomia e Electro ejaculação

Os requisitos de liberdade para um animal se virar sem dificuldade a qualquer altura, podem ser restringidos no acasalamento, inseminação artificial ou recolha de sémen, desde que este período de tempo não exceda o necessário para que a operação seja feita.

As porcas devem ser mantidas nos seus grupos até à inseminação, altura em que podem ser transferidas para um pavilhão ou cercado adequados para o efeito.

As porcas devem ter tempo para se habituar ao parque e após o que devem ser expostas a um varrasco para encorajar o reflexo lombar antes de a inseminação artificial ser feita.

Até 30 minutos após a inseminação artificial as porcas não devem ser incomodadas para permitir as contrações uterinas, mas posteriormente devem voltar ao grupo para evitar lutas hierárquicas.

Quando a inseminação dupla é utilizada, as porcas podem ficar num parque separado até trinta minutos depois da segunda inseminação, mas devem ter espaço suficiente para que se virarem facilmente.

A recolha de sêmen e a inseminação artificial só deve ser feita por pessoal treinado, competente e experiente.
A vasectomia e a electro ejaculação só podem ser feitas por um Médico Veterinário.

Recomendações específicas

Reprodutoras e leitões

O capítulo II, do DL n.º 135/2003, de 28 de Junho, estabelece que:

Quando for necessário as porcas e marrãs devem ser tratadas contra os parasitas externos e internos.

As porcas e marrãs grávidas devem, se necessário, ser tratadas contra parasitas externos e internos e se forem colocadas em celas de parto, as porcas e marrãs prenhes devem ser completamente limpas.

Na semana que precede a data prevista de parição, as porcas e marrãs devem dispor de materiais de nidificação em quantidade suficiente, a menos que sejam tecnicamente inviáveis com o sistema de chorume utilizado no estabelecimento.

Deve existir uma área desobstruída atrás da porca ou marrã para facilitar a parição natural ou assistida.

As celas de parto em que as porcas se encontrem livres devem dispor de alguns meios de protecção dos leitões, nomeadamente grades.

Na semana antes da data prevista para a parição e durante a parição as porcas e marrãs podem ser mantidas fora da vista dos outros animais.

A alimentação das porcas e marrãs deve ser administrada de maneira a que tenham a condição física adequada na altura da parição, sendo que, deve ser estabelecido um objectivo de Condição Corporal, de 4 ou 5.

Classificação do estado corporal em reprodutoras:

NOTA	GRAU	DORSO	POSTERIOR	ENTRE-PERNAS
5 BOM		Largo, plano e regular	Presença de pregas de gordura	Pele limpa e com bom aspecto, pêlo brilhante e sedoso
4 JUSTO		Um pouco mais estreita	Tecido gordo em pouca quantidade	Pele limpa e com bom aspecto, pêlo brilhante e sedoso
3 INSUFICIENTE		A coluna começa a desenhar-se	Massas musculares pouco volumosas	Pêlo mole, crostas, escamas e pele seca
2 MAGRA		Saliência da coluna dorsal	Atrofia muscular ligeira (amiotrofia)	Pêlo comprido, mole, baço, crostas, escamas e alguns abscessos
1 MUITO MAGRA		Saliência da coluna dorsal (Caquexia)	Atrofia muscular severa (amiotrofia grave)	Pêlo comprido, mole, baço, crostas, escamas pele seca e abscessos frequentes

Fonte: "Maneio em suinicultura", Rui Perestrelo Vieira

O regime alimentar deve então ser feito de maneira a minimizar qualquer perda de condição física durante a lactação.

Na semana que antecede a data prevista de parição, devem ser disponibilizados materiais de nidificação em quantidade suficiente, para satisfazer a necessidade que as porcas têm de nidificar, minimizando assim o stress, especialmente nas 24 horas que antecedem a parição.

Os requisitos ambientais da porca e da ninhada são consideravelmente diferentes. Numa maternidade com ambiente controlado, os leitões devem ter disponível uma área de repouso aquecida até 32 °C.

Esta fonte de calor e luz pode ser artificial, como por exemplo, candeeiros de infravermelhos, almofadas de aquecimento, aquecimento por baixo do chão ou, como alternativa, uma área de descanso bem coberta.

Contudo, a porca tem requisitos ambientais diferentes. A temperatura geral da sala de parição deve manter-se entre 18 °C e 20 °C.

As temperaturas altas podem limitar a ingestão de comida e a capacidade de amamentação.

Quando são usados aquecedores ou candeeiros de tecto, estes devem estar bem presos e devem ser protegidos da interferência das porcas ou dos leitões.

As acomodações de parição devem ser construídas e ter dimensões que permitam que a porca se levante e deite sem dificuldades.

Especialmente na parição assistida, o pessoal deve ser experiente e competente nas técnicas de parição e dar particular atenção à higiene. As ajudas mecânicas de parição só devem ser utilizadas por pessoal treinado, competente e responsável.

O capítulo II, do Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, estabelece que: O alojamento deve dispor de uma parte do pavimento suficiente para que os animais possam repousar juntos simultaneamente e deve ser sólida ou recoberta por um tapete, por palha ou por qualquer outro material adequado.

Se for utilizada uma cela de parto, os leitões devem dispor de espaço suficiente para que possam ser aleitados sem dificuldade.

Os leitões não devem ser separados da mãe antes dos 28 dias de idade, a menos que a não separação seja prejudicial ao Bem-Estar ou à saúde da porca ou dos leitões, podendo, no entanto, os leitões ser separados até sete dias mais cedo se forem transferidos para instalações especializadas, que sejam esvaziadas e meticulosamente limpas e desinfectadas antes da introdução de um novo grupo, separadas das instalações em que as porcas são mantidas, por forma a limitar a transmissão de doenças aos leitões.

Os problemas do desmame estão relacionados com a idade em que os leitões são desmamados, quanto mais cedo for o desmame, melhor deverá ser o sistema de manejo e alimentação, para que possam ser evitados problemas de Bem-Estar.

Os leitões com menos de 28 dias de vida não devem ser desmamados, existindo, contudo, excepções óbvias, como leitões órfãos, doentes ou em excedente.

O sistema de gestão de alojamento "tudo-dentro-tudo-fora", possibilita a prevenção do aparecimento de doenças numa unidade. Quando estas condições são cumpridas o desmame pode acontecer até sete dias mais cedo.

No desmame, os leitões devem ser transferidos para uma instalação especializada que tenha sido previamente esvaziada, limpa e desinfectada. Quando necessário, os leitões devem ter à sua disposição uma fonte de calor e uma área de descanso sólida, seca, confortável e longe da porca, onde possam descansar todos ao mesmo tempo.

É especialmente importante vigiar cuidadosamente os leitões, para verificar o aparecimento de sinais de diarreia ou doenças respiratórias, como tosse ou respiração ofegante, que podem espalhar-se rapidamente.

Se os leitões não reagirem ao tratamento de maneira rápida e correcta, deve procurar-se aconselhamento Médico Veterinário.

Indicadores de Bem-Estar:

- Alteração das taxas de mortalidade e de ocisão de emergência (leitões).
- Alteração das taxas de morbilidade (metrites, mamites).
- Alterações no comportamento (agitação, agressividade).
- Alterações na eficiência reprodutiva.
- Alterações da aparência física (lesões na pele, feridas).

Leitões desmamados e Suínos de engorda

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, estabelece que:

A superfície desobstruída disponível para suínos de criação ou leitões desmamados criados em grupo, deve ser de pelo menos:

0,15 m² por suíno com um peso médio igual ou inferior a 10 Kg;

0,20 m² por suíno com um peso médio compreendido entre 10 Kg e 20 kg;

0,30 m² por suíno com um peso médio compreendido entre 20 Kg e 30 kg;

0,40 m² por suíno com um peso médio compreendido entre 30 Kg e 50 kg;

0,55 m² por suíno com um peso médio compreendido entre 50 Kg e 85 kg;

0,65 m² por suíno com um peso médio compreendido entre 85 Kg e 110 kg;

1,00 m² por suíno com um peso médio superior a 110 Kg.

Os valores acima descritos são requisitos mínimos;

O tipo de alojamento e de manejo podem fazer com que seja necessário mais espaço.

A superfície total deve ser de forma a permitir o descanso, alimentação e prática de exercício.

A área de descanso, excluindo a fossa de dejectões e a zona de exercício, deve ter uma dimensão que permita a todos os animais deitarem-se de lado ao mesmo tempo.

O Ponto D, do Capítulo II do Anexo, do Decreto-Lei n.º 135/2003, de 23 de Junho, define que:

Se os suínos forem mantidos em grupo, devem ser tomadas medidas para evitar lutas que constituam um desvio em relação ao comportamento normal.

O plano de saúde e Bem-Estar da vara deve incluir uma estratégia para realizar a miscigenação e estabelecer os grupos de animais.

Se tiverem de misturar-se animais que não se conheçam, esta operação deve ser feita na idade mais jovem possível, de preferência antes do desmame, ou uma semana depois. Quando são miscigenados, os animais devem ter oportunidade de fugir e esconder-se dos outros.

Se existirem sinais de lutas intensas, há que apurar imediatamente as causas e adoptar medidas adequadas, tais como o fornecimento abundante de materiais de manipulação, aumento de espaço, e o uso de aspersores de água que poderão ajudar a minimizar a agressão na miscigenação; os animais em risco ou os agressores identificados deverão ser separados do grupo.

Sempre que possível os suínos criados para engorda devem estar em grupos do mesmo sexo para evitar actividade sexual desnecessária quando as marrãs entram no cio.

O recurso a tranquilizantes para facilitar a miscigenação deve limitar-se a circunstâncias excepcionais e apenas deve ocorrer após consulta de um médico-veterinário.

Leitões desmamados

Indicadores de Bem-Estar:

- Alteração das taxas de mortalidade e de occisão de emergência (leitões).
- Alteração das taxas de morbilidade (doenças respiratórias, diarreia).
- Alterações no comportamento (mamar nas orelhas, afocinhar o umbigo).
- Alterações da aparência física (lesões na pele, feridas).
- Alterações de peso e da condição corporal dos animais.

Miscigenação de porcos/leitões que não se conhecem

Indicadores de Bem-Estar:

- Alteração das taxas de mortalidade, de morbilidade e de occisão de emergência (leitões).
- Alterações no comportamento (agressividade).
- Alterações da aparência física (lesões na pele, feridas).
- Alterações do peso e da condição corporal dos animais.
- Alterações na eficiência reprodutiva.

Porcas e marrãs

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, estabelece no seu artigo 1º, número 3, que:

As porcas e marrãs devem ser mantidas em grupo durante o período que vai do fim da 4.ª semana após a cobertura até uma semana antes da data prevista de parição.

Quanto às dimensões do local onde, o grupo se mantém, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

Superfície mínima de área livre	Porca e marrã após cobertura
Grupos de 2 a 5 animais	2,48 m ² / porca ; 1,81 m ² / marrã
Grupos de 6 a 39 animais	2,25 m ² / porca ; 1,64 m ² / marrã
Grupos de 40 ou mais animais	2,03 m ² / porca ; 1,48 m ² / marrã

Superfície mínima de pavimento sólido contínuo de área livre	
Porcas após cobertura	1,30 m ²
Marrãs após cobertura	0,95 m ²

O pavimento sólido contínuo não deve ter mais do que 15% de aberturas de drenagem.

Quando estes animais são mantidos em grupos de menos de 6 indivíduos a superfície desobstruída deve ser aumentada em 10%.

Quando estes animais são mantidos em grupos de 40 ou mais indivíduos a superfície desobstruída pode ser diminuída em 10%.

As porcas e marrãs criadas em explorações com menos de 10 reprodutoras, podem ser mantidas individualmente desde que possam rodar facilmente na cela.

As porcas e marrãs devem ser alimentadas através de um sistema que garanta que, cada animal obtenha uma quantidade de alimentos suficiente, mesmo quando há outros porcos a competir pelos mesmos.

Todas as porcas e marrãs prenhes e secas devem ter uma quantidade suficiente de alimentos volumosos ou com alto teor em fibras, bem como quantidade suficiente de alimentos com alto valor energético, para satisfazer a fome dos animais e a sua necessidade de mastigar.

A agressividade inata pode ser um grande problema quando as porcas e marrãs são mantidas em grupos.

O espaço adequado para que as porcas possam fugir dos agressores é especialmente importante na altura de misturá-las.

Muitas destas situações estão dependentes de uma série de factores, nomeadamente a temperatura ambiente e alimentação, entre outros.

Os detentores/tratadores devem garantir que as lutas persistentes não aconteçam, pois podem levar a ferimentos graves e a privação de comida.

Qualquer animal, que seja persistentemente agredido, deve ser transferido para outro local.

As marrãs e porcas, que tenham perdido a condição física, devem ser tratadas em grupos separados.

Recomendam-se as instalações de alimentação, em que os animais se alimentem individualmente através de um sistema que lhes forneça alguma protecção durante a mesma.

Contudo, se as porcas forem alimentadas por um outro sistema, o alimento deve ser distribuído de forma abrangente e de maneira a garantir que todos os membros do grupo possam receber a quantidade correta.

Sempre que possível, as porcas e marrãs devem receber a sua alimentação ao mesmo tempo para evitar estímulos desnecessários.

Alguns sistemas de alimentação foram projectados de maneira a alimentar os animais sequencialmente sem interferência de outros (por exemplo máquinas de alimentação). Deve ser prestada uma atenção especial ao bom funcionamento destes equipamentos e também garantir que todos os membros do grupo recebam a sua quantidade de alimento.

Varrascos

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, estabelece que:

As celas para varrascos devem estar localizadas e construídas por forma que o varrasco possa rodar, ouvir, cheirar ou ver outros suínos, tendo em conta que a área disponível de pavimento livre destinada a cada varrasco deve ser, no mínimo, de 6 m² e a cela não deve ter quaisquer obstáculos.

Se as celas forem igualmente utilizadas com vista à reprodução natural, a área disponível de pavimento para cada varrasco deve ser, no mínimo, de 10 m² e a cela não deve ter quaisquer obstáculos.

Se necessário, para evitar lesões a outros animais ou por outros motivos de segurança, pode reduzir-se o comprimento das defesas (dentes) dos varrascos;

As paredes dos parques devem ser suficientemente altas para evitar que os varrascos subam e/ou saltem para cercados adjacentes.

Os parques devem ser localizados de maneira a que os varrascos possam ver outros suínos.

Não se deve entrar em qualquer alojamento de varrascos sem uma prancha e deve ser possível sair do cercado facilmente se o varrasco se tornar agressivo.

Normalmente, os varrascos são alojados individualmente e precisam de muito material de cama ou de uma temperatura ambiente bem controlada. Picos de temperatura podem levar a infertilidade temporária e podem afectar a capacidade do varrasco de desempenhar as suas funções reprodutoras.

A acomodação individual para um varrasco deve ter uma superfície de pelo menos 6 m² sem quaisquer obstáculos.

Num parque que também se destine a cobertura natural, a superfície deve ser mantida limpa ou deve ser fornecida cama suficiente para que os porcos estejam seguros durante o acasalamento. As dimensões deste alojamento devem ser de, pelo menos, 10 m², e não possuir quaisquer obstáculos.

A zona de descanso deve ser coberta.

Suínos mantidos em sistemas de produção extensiva

Aspectos gerais

O Anexo do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 23 de Abril, relativo à protecção dos animais nos locais de criação, estabelece que:

Os animais criados de forma extensiva deverão, quando for necessário e possível, ser protegidos de condições climatéricas adversas, predadores e riscos para a saúde e devem ter sempre acesso a uma área de descanso fresca.

A localização das áreas para produção extensiva de suínos deve ser escolhida cuidadosamente.

Regiões onde haja a possibilidade de inundações, locais mal drenados, solos com muitas pedras (especialmente solos siliciosos) e locais com um solo pesado (especialmente em

áreas com muita pluviosidade), por norma não servem para sistemas exteriores.

São mais adequados os solos bem drenados, em áreas com pouca pluviosidade e pouca geada.

As densidades de animais no campo devem reflectir a aptidão do local e o sistema de gestão e manejo.

Pode ser necessário reduzir a quantidade de animais em zonas menos adequadas e/ou em circunstâncias extremas durante períodos de condições meteorológicas adversas.

Os animais seleccionados para a produção extensiva devem ser de raças adequadas a este tipo de produção.

O plano sanitário e de Bem-Estar deve incluir uma estratégia para lidar com situações de emergência como reservas de água em tempo frio e reserva de alimentação para o local e para os recintos quando ocorram temperaturas muito baixas ou grande pluviosidade.

Biossegurança

As medidas de biossegurança numa exploração pecuária em regime extensivo de produção, são de extrema importância para reduzir a proliferação de doenças e para se manter um bom estatuto sanitário nos efectivos.

No caso de ser necessário o isolamento sanitário, devem existir instalações onde os animais possam ser colocados; para evitar a transmissão de organismos patogénicos, no caso dos abrigos, os mesmos devem ser transferidos para novas localizações e as coberturas de palha devem ser retiradas.

No Verão, também deve estar disponível abrigo adequado para proteger os animais do sol. Os animais também devem ter acesso a lamaçais que lhes permitam refrescarem-se e evitar as queimaduras solares.

Acomodação

Todos os abrigos/alojamentos devem ter camas e uma área de descanso quente e sem correntes de ar.

Devem existir zonas de descanso abrigadas que forneçam acomodação quente e confortável aos animais.

Estas condições são especialmente importantes para as porcas e a ninhada, na altura da parição, durante o período de amamentação e para suínos acabados de desmamar. Os abrigos/alojamentos devem ser bem mantidos, especialmente para garantir que não são causados ferimentos aos animais

Deve ser fornecido abrigo adequado para proteger os animais de condições meteorológicas extremas.

Os abrigos devem estar bem presos ao chão, especialmente em condições ventosas e devem ser localizados de maneira a que as entradas possam ser ajustadas conforme as condições meteorológicas.

A excessiva humidade pode causar problemas de Bem-Estar acrescidos dado que, é transportada mais facilmente para os abrigos nas patas e corpos, causando arrefecimento e pode propiciar o aparecimento de microrganismos, nos animais mais jovens.

Alimentação e água

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, estabelece que:

Todos os suínos com mais de duas semanas de idade devem ter acesso permanente a uma quantidade suficiente de água potável fresca.

Os alimentos devem ser distribuídos de maneira abrangente e igual, para minimizar a agressão entre os animais, a menos que seja usado um método alternativo para garantir o consumo uniforme.

A condição física dos animais durante condições meteorológicas extremas deve ser cuidadosamente monitorizada e, se for necessário, o fornecimento de alimentos deve ser ajustado, quer em quantidade, quer em qualidade.

Devem ser tomadas providências para garantir que os animais tenham acesso a água em todas as condições meteorológicas.

E necessária uma atenção especial em tempo muito frio.

Vedações

As vedações eléctricas devem ser projectadas, construídas, utilizadas e mantidas de maneira a que o contacto com as mesmas cause o menor desconforto possível.

Todas as unidades eléctricas destas vedações devem estar bem ligadas à terra para evitar curto-circuitos ou que a electricidade seja indevidamente desviada para outras estruturas, como por exemplo portões e recipientes de água.

As zonas de pastagens devem estar vedadas.

Terá de existir especial cuidado com os animais recém-nascidos dado que, não foram treinados na utilização de vedações eléctricas.

Idealmente, deverá existir um recinto de treino com vedação segura, como redes, para ajudar estes animais a lidarem com este tipo de vedação.

Devem ser feitos todos os esforços para proteger os animais de predadores, especialmente os leitões mais jovens; assim, deverá ser elaborado, e posto em prática, um programa de controlo de predadores.

Porcas de parição e leitões

Em condições muito quentes, pode existir a tendência de as porcas em lactação saírem dos abrigos e procurar condições mais confortáveis no exterior, abandonando assim a sua ninhada.

Por isso, os abrigos de parição devem ser isolados e ter alguma forma de ventilação extra, tais como ventoinhas controladas manualmente.

Nos cercados de parição, dado que as porcas estão soltas, devem existir meios de protecção para os leitões, como por exemplo, gradeamentos de parição.

Os cercados de parição devem estar localizados em chão nivelado para reduzir o risco de sobreposição.

Devem ser usadas pranchas de limitação para evitar que os leitões recém-nascidos vagueiem durante o período pós-parição.



Inserção de argolas nasais

A legislação em vigor define que, só são permitidas argolas nasais em animais que são mantidos ao ar livre.

Normalmente, esta operação é feita para impedir a escavação dos recintos e danos à vegetação de cobertura através da exploração excessiva do solo.

Onde houver o risco de erosão do solo e de lixiviação dos nutrientes das fezes a inserção de argolas nasais pode reduzir os riscos de poluição ambiental.

A inserção de argolas nasais é uma mutilação e deve ser evitada sempre que possível. Quando é necessário inserir argolas nasais, a operação deve ser levada a cabo por um profissional treinado e competente.

Todo o equipamento deve ser limpo e desinfectado quando utilizado de animal para animal.